



LEI Nº059/PMP/2011,

PALMINÓPOLIS-GO 30 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Policial Militar Mirim do Município de Palminópolis - Go e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, criar o Projeto Policial Militar Mirim do Município de Palminópolis – Go - PPMMP.

Art. 2º - O Projeto Policial Militar Mirim de Palminópolis é um dos objetivos do Comando do 25º BPM e do Município de Palminópolis por meio de seus órgãos e programas, buscando proporcionar maior integração entre a Corporação, a família e a comunidade Palminopolina.

Art. 3º - O Projeto tem por objetivo geral atender crianças e adolescentes com idade entre 09 e 14 anos incompletos, propiciando atividades que os incentive no exercício de sua cidadania em sentido amplo, através de conteúdos programáticos específicos de forma solidária, participativa e democrática, atuando na prática incansável de ações que possibilitem o seu afastamento de situações de risco, visando ainda o estreitamento dos vínculos familiares e comunitários, transformando-os em agentes multiplicadores deste conteúdo de aprendizado, conforme determinações da LOAS Art. 23, parágrafo único e item I; Art. 227 da CF 1988 e Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único – São objetivos específicos do PPMMP:

- I - Promover a divulgação da educação militar, baseada na hierarquia e disciplina, transmitindo conhecimentos básicos da área militar;
- II - Conscientizar quanto ao papel da Polícia na sociedade;
- III - Criar circuitos alternativos de vivência de crianças e adolescentes;





IV - Promover novas formas de conduta e respeito ao meio ambiente na sociedade;

V - Fomentar a cidadania plena;

VI - Aprimorar a interação da Polícia Militar com a sociedade;

VII - Promover reforço escolar através da interdisciplinaridade;

VIII - Criar condições para evitar a evasão escolar, através de acompanhamento de frequência nas escolas;

IX - Propiciar elementos favoráveis para a manutenção do núcleo familiar;

X - Despertar sentimentos nacionalistas;

XI - Orientar quanto à higiene pessoal e boas maneiras;

XII - Orientações sobre alimentação saudável e nutritiva, com ensinamentos sobre o valor dos alimentos e a melhor forma de prepará-los;

XIII - Promover educação voltada para o respeito às autoridades e instituições;

XIV - Resgatar ensinamentos cristãos, morais e éticos;

XV - Promover passeios diversos e apresentações em solenidades;

XVI - Promover atividades físicas com prática desportiva e lazer;

XVII - Viabilizar parcerias destinadas a mobilizar os vários segmentos sociais para a participação efetiva no projeto;

XVIII - Propiciar mudanças de hábitos e atitudes procurando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes envolvendo-as numa estreita relação com a escola, família e comunidade;

XIX - Buscar a permanência e o sucesso escolar da criança e do adolescente na escola;

XX - Durante o tempo de permanência como Policial Militar Mirim a criança e adolescente poderá ser empregado em atividades referentes a campanhas educativas de trânsito da cidade;

XXI - Interagir instrutores, policiais militares, crianças e adolescentes e suas famílias.

Art. 4º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias, o Município poderá realizar as seguintes despesas:

I – locação de local destinado à implementação e execução do PPMMP, até que se tenha lugar próprio;

II – construção de salão, anexo ao prédio da Delegacia Municipal de Palminópolis, destinado à implementação e execução do PPMMP;





III – fornecer alimentação às crianças e adolescentes e aos profissionais envolvidos no PPMMP;

IV – doar, às crianças e adolescentes, uniformes e calçados destinados ao uso durante sua participação no PPMMP;

V – pagar remuneração de 30%, 50% ou 100% do salário mínimo vigente no país, para os alunos formados que desejem ajudar na segurança da cidade de Palminópolis – Go, contribuindo com a Polícia Militar local e sob suas ordens e orientações;

VI – outras despesas afins, que visem ao bom e eficaz andamento do PPMMP.

Art. 5º - O PPMMP será detalhado e regulamentado por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Abre-se crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à execução das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2011.

JOÃO ADELICIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

